

## EMENDA AO PL Nº 1194, DE 2020

|                                                                                                 |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Autor</b><br><b>Rafael Motta</b>                                                             | <b>Partido</b><br><b>PSB</b> |
| 1. ____ Supressiva      2. ____ Substitutiva      3. <u>X</u> Modificativa      4. ____ Aditiva |                              |

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o § 1º e o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei n.º 1194, de 2020:

Art. 1º Os estabelecimentos dedicados ao fornecimento de alimentos in natura e de alimentos preparados prontos para o consumo ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para consumo humano.

§ 1º O disposto no caput abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, entre outros estabelecimentos que forneçam alimentos in natura e alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, empregados, colaboradores, parceiros, pacientes e clientes em geral.

### Justificação

Os dados do último levantamento da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), divulgado ano passado, permitem estimar que mais de 5 milhões de brasileiros passam fome.

A situação está se agravando com a pandemia do novo coronavírus.

Por isso, apresento a emenda modificativa, à exemplo do que elencamos no PL 1245/20, de minha autoria, para incluir os alimentos in natura – aqueles obtidos diretamente de plantas ou de animais (como folhas e frutos ou ovos e leite) e adquiridos para consumo sem que tenham sofrido qualquer alteração após deixarem a natureza – no rol dos alimentos autorizados à doação.

Cientes que os alimentos in natura são os mais indicados para manutenção da saúde humana, não podemos excluir esses alimentos da iniciativa em questão, uma vez que irá beneficiar as famílias mais vulneráveis do nosso país.

Por fim, aproveito para alterar a expressão “refeições pronto para o consumo” por “alimentos preparados prontos para o consumo”, pois dessa forma estaremos contemplando além das refeições, os alimentos processados, os alimentos minimamente processados e os alimentos preparados pronto para o consumo, mas que não se configuram como refeição como é o caso dos salgados, pães, entre outros.

**ASSINATURA**

Apresentação: 14/05/2020 06:27

EMP n.1/0

Documento eletrônico assinado por Rafael Motta (PSB/RN), através do ponto SDR\_56123, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

